

LEI Nº922, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Projeto de Lei nº 561/12
Autoria do Poder Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AOS COMPONENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB.”

JOSÉ DE JESUS LIMA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os componentes do Quadro do Magistério Público vinculado ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização do Profissional da Educação – FUNDEB na folha de pagamento correspondente aos meses de setembro e de dezembro de 2012, terão um complemento equivalente a uma remuneração do respectivo emprego:

§ 1º. O pagamento do complemento a que se refere o *caput* deste artigo fica vinculado ao efetivo repasse da verba do FUNDEB, para este fim

§ 2º. A inexistência ou suspensão do repasse Programa de valorização Profissional do FUNDEB exime o Município do pagamento da complementação a que se refere o *caput* deste Artigo.

§ 3º. A complementação a que se refere o *caput* deste Artigo, não integrará o salário dos servidores componentes do quadro do Magistério Público vinculado ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional da Educação – FUNDEB e será pago em duas (2) parcelas, correspondendo a 50%(cinquenta) em setembro de 2012 e 50%(cinquenta) em dezembro de 2012;



Artigo 2º - Considera-se remuneração como sendo o vencimento do emprego, acrescido das vantagens pessoais permanentes estabelecidas em LEI.

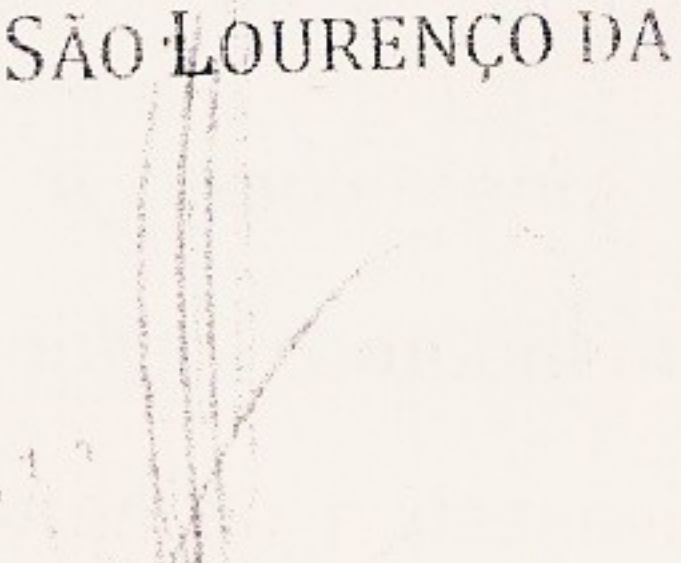
Artigo 3º - A complementação a que se refere este Projeto de Lei será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados de janeiro a dezembro de 2012 no Ensino Público Municipal;

Parágrafo único. Na ocorrência de aplicação de pena de advertência disciplinar ou suspensão, no período descrito no *caput* deste Artigo, o servidor não receberá complementação de que se trata este Projeto de Lei, os servidores afastados do serviço, somente receberão proporcionalmente aos meses trabalhados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, de acordo com a disponibilidade do FUNDEB, destinados ao Quadro do Magistério vinculados ao Ensino.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO LOURENÇO DA SERRA 24 DE AGOSTO DE 2012


JOSÉ DE JESUS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL